DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Licitações e Contratos	8
Atas de Sessões	8
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO nº 03, de 06 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o Processo de Atribuição de classes e/ou aulas do Quadro do Magistério, para o ano Letivo de 2018, na Rede Municipal de Ensino de Severínia".

Rodolfo Aser da Silva Alonso, Secretário Municipal da Educação, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 1.929 de 02/09/2011, no seu Capítulo XI – Seção I, artigos 50, 51; inciso I, itens a, b e c do artigo 52, observadas as diretrizes da Lei Federal 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na rede municipal de ensino:

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente titular de cargo da Secretaria Municipal da Educação, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação em sua área de competência, designar uma Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas para coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o processo que será de sua responsabilidade, em todas as etapas, assegurando-lhe total transparência, legalidade, igualdade de oportunidades e eficácia na implantação e desenvolvimento do processo.

Art. 3º - É atribuição da Secretaria Municipal da Educação, respeitando-se as normas legais, em especial a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir classes e/ou aulas, compatibilizando as cargas horárias e turnos de funcionamento das escolas, com as respectivas jornadas de trabalho, viabilizando-se, inclusive, as situações de acúmulos de cargos.

Art. 4º - Fica determinado que a partir da escolha das classes/aulas para o ano letivo de 2018, o docente terá sua sede administrativa e de controle de frequência fixada na Unidade Escolar com maior número de aulas atribuídas, tendo a contagem da pontuação de Unidade Escolar, para futura classificação, a partir do início do ano letivo.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as condições e o período para a inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as listagens nominais de classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º - Os docentes efetivos serão convocados, em nível de Unidade Escolar, para realizar sua inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas – ano letivo 2018, por campo de atuação.

§2º - Cabe ao professor efetivo, no ato da inscrição:

1- manter ou alterar sua opção por jornada de trabalho.

2- em virtude do Programa Especial de Alfabetização e Letramento, o professor titular de cargo efetivo (Estado e Município), deverá identificar, no ato da inscrição, se deseja ministrar aulas no Ciclo I, conforme estabelece o artigo 5º, da resolução SME 03/2015, e nas séries iniciais do Ensino de Jovens e Adultos.

§3º - É obrigatória a participação dos docentes em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§4º - A inscrição do docente será única, por campo de atuação, no processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas, com exceção nos casos de docente titular de cargo, que acumule no município.

§ 5º - Os professores que pretendam atuar em salas de Recursos Multifuncionais – AEE – Atendimento Educacional Especializado deverão identificar esta opção no ato da inscrição para a atribuição de classes.

§6º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, deverão ser convocados formalmente para efetuar

sua inscrição, pessoalmente ou através de representante legal.

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e/ou aulas (Conveniados do Estado e docentes Municipais) serão classificados, com rigorosa observância ao campo de atuação, objeto das respectivas inscrições, na seguinte conformidade:

Titulares de Cargo

a) Conveniados do Estado;

b) Municipais, no próprio campo de atuação.

Art. 7º - Os Titulares de Cargo do Ensino Fundamental (Conveniados do Estado e Municipais) serão classificados respectivamente, na SME, observado o campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas na seguinte conformidade:

I – Quanto à situação funcional – Titular de Cargo

a) Conveniados do Estado;

b) Municipais.

II – Quanto à Habilitação

a) Na disciplina específica do cargo;

b) Nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo;

c) Em disciplinas correlatas, decorrentes da mesma licenciatura ou de outras licenciaturas.

III – Quanto ao tempo de Serviço no Cargo de Atuação

a) No Cargo ou na Função no Magistério Público Oficial de Severínia, no campo de atuação objeto da inscrição: 0,005 (cinco milésimos) por dia até o máximo de 50,00 (cinquenta) pontos, contados até a data de 30/06/2017.

b) No Magistério Público Oficial de Severínia: 0,002 (dois milésimos) por dia até o máximo de 20,00 (vinte) pontos, contados até a data de 30/06/2017.

c) No Magistério Público Oficial de Severínia e do Estado de São Paulo: 0,001 (um milésimo) por dia até o máximo de 10,00 (dez) pontos, contados até a data de 30/06/2016.

IV – Quanto aos Títulos:

a) Certificado de aprovação em concurso público do cargo que é titular: 10,00 (dez) pontos.

b) Certificado de aprovação em concurso público (da Secretaria Municipal da Educação de Severínia ou da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo), específicos do cargo e/ou dos componentes curriculares correspondentes às classes e/ou aulas a serem atribuídas: 1,00 (um ponto) por certificado até o máximo de 5,00 (cinco) pontos.

c) Diploma de Curso de Pós-graduação, “Stricto Sensu”, em nível de Mestrado: 5,00 (cinco) pontos.

d) Diploma de Curso de Pós-graduação, “Stricto Sensu”, em nível de Doutorado: 7,00 (sete) pontos.

e) Certificado de conclusão em Curso de Pós-graduação em nível de Especialização “Lato Sensu”, específico para o campo de atuação, com duração mínima de 360 h: 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) pontos por certificado, até o máximo de 2 certificados.

f) Certificado de cursos de formação continuada ou capacitação de professores, com o mínimo de 30 horas (Municipal de Severínia ou do Estado de São Paulo), no período de 01/07/2012 a 30/06/2017 - 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos por curso até o máximo de 7,00 (sete) pontos.

Observações:- Os Certificados de cursos de extensão universitária, de formação continuada ou de capacitação de professores com mais de 30 horas (no período de 01/07/2012 a 30/06/2017) terão os valores acrescidos em 0,25 (vinte e cinco centésimos) de pontos a cada 30 horas que ultrapassarem, na seguinte conformidade:

1 – 60 horas – 0,50 (cinquenta centésimos) de pontos.

2 – 90 horas – 0,75 (setenta e cinco centésimos) de pontos.

3 – 120 horas – 1,00 (um) ponto.

4 – 150 horas – 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) de pontos.

5 – 180 horas – 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) de pontos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

- Os certificados do Programa de Formação de Professores Alfabetizadores - PROFA, PRO-LETRAMENTO – Alfabetização e Linguagem, com duração de 180 horas, expedidos pela UNICAMP/ MEC ou Município de Severínia, e SENAC Barretos – Estratégias de Ensino e Aprendizagem para a Educação Fundamental, com duração de 180 horas, não perderão validade independente da data de sua realização.

- Os certificados de curso de formação continuada e/ou extensão universitária ou de capacitação de professores que tiver carga superior a 180 horas não serão computadas o excedente para efeito de prova de títulos.

- Os certificados de extensão universitária serão aceitos somente se forem emitidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

V – Quanto a classificação dos Titulares Municipais:

Art. 8º - Será feita de acordo com o cargo para o qual o docente foi nomeado mediante concurso público, que deverá ser o mesmo do edital do concurso, como se segue:

a) Educação Infantil: Aprovados em concurso público para Professores de Educação Infantil – na SME.

b) Ensino Fundamental (séries iniciais) - professores com a denominação de PEB I e Professor - aprovados em concurso público, com tais especificações – na SME.

c) Ensino Fundamental (séries finais) professores com a denominação de PEB II, aprovados em concurso público nas respectivas disciplinas do Cargo – na SME.

Art. 9º - A contagem de tempo de serviço do titular de cargo no Magistério Público, para fins de pontuação referente à alínea “b” do inciso III do Artigo 6º, incluirá o tempo de trabalho como OFA, desde que no próprio campo de atuação do docente.

Art. 10 - O tempo de serviço do docente, prestado no exercício de Direção, Vice Direção, Professor Coordenador e/ou na Secretaria Municipal da Educação sem prejuízo dos vencimentos, será computado para todos os fins na classificação.

Art. 11 - O certificado de aprovação em concurso público pelo qual o docente se aposentou, bem como o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, não serão computados para fins de classificação.

Art. 12 - Na contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III do artigo 6º serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para a concessão de adicional por tempo de serviço.

Art. 13 - Na contagem de tempo de serviço é vedada a contagem de tempo concomitante, devendo o docente optar pelo tempo de serviço Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único: É considerado tempo concomitante, o tempo em que o servidor estiver prestando serviços, no mesmo período, ao Município e ao Estado. Para que seja contado o tempo o servidor ou candidato deverá apresentar Atestado de Tempo de Serviço do órgão Estadual, com indicação do período a que se refere.

Art. 14 - A data limite da contagem de tempo nos termos do inciso III do artigo 6º para fins de classificação será até 30 de junho de 2017.

Art. 15 – O docente que, se exonerar de seu cargo e posteriormente tiver provimento em cargo de outro campo de atuação, terá o tempo de serviço do primeiro cargo contado para todos os fins e efeitos legais.

Art. 16 - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado na seguinte ordem de prioridade:

1º) pelo maior tempo de Magistério Público Oficial do Município de Severínia;

2º) por encargos de família (maior número de dependentes);

3º) pela maior idade (data de nascimento).

Parágrafo Único: O tempo de serviço prestado em campos de atuações distintos (PEB I ou PEB II) por serem passíveis de acumulação, será computado sempre separadamente para todos os fins.

CAPÍTULO IV– DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - A atribuição de classes e/ou aulas no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem:

1º momento – Constituição de Jornada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

- Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) - Professores Conveniados do Estado.

- Professores Municipais da Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais)

2º Momento: Atribuição de classes e/ou aulas a professores Adidos – Que serão removidos ex-ofício.

3º Momento: Atribuição de Carga Suplementar – Para Professores dos anos finais do Ensino Fundamental, e para professores dos anos iniciais que tenham habilitação para as séries finais.

4º Momento: Atribuição de Classes e/ou aulas para Professores que serão admitidos em caráter temporário, de acordo com a classificação obtida no Processo Seletivo.

Art. 18 - O professor poderá constituir sua jornada, como carga suplementar, com aulas livres das disciplinas não específicas da licenciatura do cargo, no mesmo campo de atuação, desde que os titulares de cargo dessas disciplinas tenham constituído sua jornada de trabalho docente.

Art. 19 - A ampliação de jornada de trabalho do PEB-II dar-se-á exclusivamente, com aulas livres da disciplina específica do cargo.

Art. 20 - As classes de Educação Especial ou as salas de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE – para o atendimento de alunos com deficiência, com carga horária semanal correspondente a jornada básica deverá ser atribuída aos docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com Habilitação Específica na área de Educação Especial, conforme classificação específica.

§1º - Constatada a ausência de portadores de habilitação prevista no "caput" deste artigo, as classes de Educação Especial e AEE poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

I – a portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de Pós-graduação "Lato Sensu" na área de Educação Especial de no mínimo 600 horas;

II – a portadores de Licenciatura Plena em Pedagogia com curso de Pós-graduação "Lato Sensu" na área de Educação Especial de no mínimo 360 horas;

III – a portadores de Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificados de curso de especialização ou aperfeiçoamento na área de Educação Especial e AEE, de no mínimo 180 horas;

IV– a alunos do último ano do curso regular da Licenciatura de que trata o "caput" deste artigo, observada a habilitação específica que esteja cursando.

§2º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo e também do parágrafo anterior as classes ou as salas de Recursos Multifuncionais poderão ser ainda atribuídas, na seguinte conformidade:

I – a portadores de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, com certificado de curso de Especialização ou Aperfeiçoamento na área de Educação Especial e AEE, de no mínimo 120 (cento e vinte horas);

II – a portadores de diploma de nível médio com certificado de curso na área de Educação Especial e AEE, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas fornecido por Órgão/Instituição Especializado.

Art. 21 – Havendo necessidade de intérprete de Libras, o professor deverá ter habilitação em Pedagogia, pós-graduação de no mínimo 360 horas em Educação Especial ou AEE – Atendimento Educacional Especializado, e formação específica em Libras com carga horária de no mínimo 180 horas.

Art. 22 - As classes e/ou aulas atribuídas aos professores afastados estarão disponíveis para atribuição a partir do momento de atribuição de carga suplementar e/ou de carga horária para os ocupantes de função atividade, na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único: Quando as classes e/ou aulas em substituição citadas no "caput" deste artigo forem oferecidas ao OFA, e este declinar desta atribuição a sua classificação será remanejada para o final da lista, para futuras atribuições.

Art. 23 - A atribuição de aulas das séries finais do Ensino Fundamental, em nível de Secretaria Municipal, em quaisquer épocas de Atribuição, far-se-á inicialmente, aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma ou certificado de Licenciatura plena, na disciplina

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

a ser atribuída.

Parágrafo 1º: Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo, as aulas remanescentes serão atribuídas na seguinte ordem de preferência:

1 – aos portadores de diploma de Licenciatura Curta, apenas nas disciplinas desta Licenciatura.

2 – aos alunos do último ano do curso de Licenciatura Plena, somente na disciplina específica desta Licenciatura.

3 – aos alunos do penúltimo ano do curso de Licenciatura Plena, somente na disciplina específica desta Licenciatura.

4 – aos portadores de diploma de Bacharel ou Tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico escolar que deverá ter no mínimo 160 (cento e sessenta) horas de estudos da disciplina a ser atribuída.

Parágrafo 2º: Os acadêmicos matriculados em todos os anos de qualquer Licenciatura e que tenham concluído o curso de Habilitação Específica para o Magistério de Ensino Médio, poderão participar do processo seletivo para Professor de Educação Básica I.

Parágrafo 3º: Os acadêmicos matriculados até no penúltimo ano do curso de Pedagogia e que não possuem o curso de Habilitação Específica para o Magistério de Ensino Médio, poderão participar do processo seletivo.

Art. 24 - A atribuição de aulas das séries iniciais do Ensino de Jovens e Adultos – EJA – far-se-á no momento em que terão formadas as salas com, no mínimo 20 alunos regularmente matriculados, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação dos docentes.

Art. 25 - As aulas de Ensino Religioso, facultativa aos alunos, quando existirem, serão atribuídas aos inscritos e habilitados em Licenciatura Plena em Filosofia, História ou em Ciências Sociais, nesta ordem de preferência.

CAPÍTULO V – DA ATRIBUIÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS

Art. 26 - As classes e/ou aulas de Projetos Especiais serão atribuídas prioritariamente aos titulares de cargo; quando atribuídas aos OFAs, além da participação na prova seletiva, o candidato à admissão deverá apresentar um projeto de trabalho que será analisado pela comissão de atribuição designada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 27 - As Atividades Desportivas e Culturais desenvolvidas nas escolas ou nos projetos da Secretaria Municipal da Educação, fora do período escolar e/ou aos sábados e domingos serão atribuídas de acordo com o descrito no artigo anterior.

CAPÍTULO VI – DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Art. 28 - Far-se-á em nível de Secretaria Municipal da Educação na seguinte conformidade:

a) Titulares de Cargo;

b) OFAs com vínculo no Sistema Municipal de Ensino;

c) OFAs sem vínculo no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 29 - A atribuição durante o ano obedecerá a classificação de acordo com o Capítulo III desta Resolução nº 03, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 30 - Fica impedida a troca de classes, aulas e períodos, após o início do ano letivo, quando estas se tratar de atribuição de aulas em substituição para substituição.

Art. 31 - O docente que faltar às aulas de uma mesma classe, sem motivo justo, por 02 (duas) semanas consecutivas ou 03 (três) semanas intercaladas perderá as aulas da classe, ficando impedido de participar das atribuições durante o ano letivo.

Art. 32 - O docente em licença ou afastado, não poderá concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano, exceto quando em Licença Gestante, ou afastado como Diretor, Vice Diretor, Professor Coordenador ou na Secretaria Municipal da Educação de Severínia, o qual assumirá a Classe e/ou aula, quando encerrada a licença ou afastamento.

Parágrafo Único: Quando ocorrer acréscimo de carga horária na atribuição referida no "caput" deste artigo, o docente só perceberá pelo mesmo, após assumir o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA
Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017
www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

exercício.

Art. 33 - Para toda e qualquer atribuição de classes e/ou aulas, durante o ano, o docente deverá comparecer munido da declaração atualizada, inclusive horário de HTPC, expedido pela Unidade Escolar, na qual tem sede de exercício e controle de frequência, de total responsabilidade do Diretor, a fim de viabilizar a nova atribuição, com observância à compatibilidade de horários, entre eles, a de HTPC e distância entre as Unidades Escolares.

Art. 34 - A atribuição de aulas em substituição de até 15 (quinze) dias, far-se-á, quando necessário, pelo Diretor da Escola da respectiva unidade escolar, aos docentes da própria unidade, em caráter de eventual, independente da ordem de classificação, tendo preferência aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

Parágrafo Único - Não sendo possível a atribuição de aulas em substituição, nos termos do caput deste artigo, aos docentes da própria unidade escolar, o Diretor de Escola poderá atribuir as referidas aulas aos docentes em exercício em outra Unidade Escolar da rede municipal de ensino, com preferência para aqueles do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem substituídas.

Art. 35 - Ao docente a quem foi atribuído classe e/ou aulas, e não comparecer na Unidade Escolar no primeiro dia útil subsequente à atribuição perderá a classe e/ou aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 36 - Cabe ao Diretor de Escola, ouvido o Conselho de Escola, decidir pela permanência do docente substituto, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação de classe e/ou aulas em substituição desde que:

a – não haja prejuízo aos titulares de cargo;

b – o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 15 dias, ou;

c – a interrupção tenha ocorrido durante o recesso de julho.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - A contratação dos OFAs será feita de acordo com a classificação final do Processo Seletivo efetuado para este fim.

Art. 38 - A Prova Seletiva deverá ser realizada de acordo com a legislação superior em vigor e constará de conteúdos programáticos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 39 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe e/ou aulas:

I – ao docente que tenha sido demitido, mediante processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

II – ao docente que tenha desistido de classe e/ou aulas.

Art. 40 - A acumulação de dois Cargos ou de duas Funções docentes ou ainda de um cargo de Suporte Pedagógico com Cargo/Função Docente, no Sistema Municipal de Ensino de Severínia, poderá ser concedida desde que:

I – O somatório das cargas horárias não exceda 64 (sessenta e quatro) aulas;

II – Haja compatibilidade de horário;

III – Seja previamente expedido o ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º: Ao titular de cargo docente é vedada a atribuição de classe e/ou aulas na situação de Ocupante de Função Atividade, no mesmo campo de atuação, por não haver amparo legal para tal situação.

§ 2º: É vedado o acúmulo de cargos para Ocupantes de Função Atividade no Sistema Municipal de Ensino de Severínia.

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal da Educação, autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão do candidato a quem tenha atribuído classe e/ou aulas, desde que apresentada toda documentação exigida legalmente.

Art. 42 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo, e deverão ser interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de atribuição e pela SME.

Art. 44 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente a resolução SME nº 09, de 08 de dezembro de 2017.

Rodolfo Aser da Silva Alonso

Secretário Municipal da Educação

Resolução nº 04 de 06 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre o cronograma de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2018, na Rede Municipal de Ensino de Severínia".

Rodolfo Aser da Silva Alonso, Secretário Municipal da Educação do Município de Severínia, de acordo com o que dispõe a Lei nº 727 de 29/11/1986 (Estatuto do Magistério), e de acordo com o disposto nos artigos 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da Lei Complementar 1.929 de 02 de setembro de 2011 e de acordo com os artigos do capítulo IV da Resolução nº 03 de 06 de dezembro de 2017, e considerando:

- a necessidade precípua de se estabelecer um cronograma para atribuição de classe e/ou aulas na rede municipal de ensino, de forma pública e transparente, Resolve:

Artigo 1º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2018 será realizada de acordo com o cronograma que se segue:

TITULARES DE CARGO

Dia 29/01/2018

Na EMEF "Luigi Vitale – Frei Paulino"

Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 927 – COHAB IV

Horário: 8h

- Atribuição aos Titulares de cargos, afastados, mediante Convênio de Parceira Educacional Estado/ Município (PEB I).

Horário: 8h15min

- Atribuição aos docentes Titulares de cargos municipais na Educação Infantil e Ensino Fundamental aprovados no Concurso Público Municipal de 1999.

Horário: 9hmin

- Atribuição aos docentes Titulares de cargos municipais de Ensino Fundamental (PEB I e PEB II).

Artigo 2º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodolfo Aser da Silva Alonso

Secretário Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2017

Objeto: Aquisição de hortifruti.

Considerando que o proponente, AILTON JOSE DE OLIVEIRA 91858909520 - CNPJ: 17.522.325/0001-37, devidamente cadastrado como MEI, e declarado INABILITADO, sendo aplicado o disposto no § 1º do art. 43 da Lei 123/2006, 5 (cinco) dias úteis, ficando a proponente ciente para a regularização do referido documento constado em ata e sua apresentação. Ato contínuo, considerando que a proponente apresentou tempestivamente o documento devidamente regularizado, fica declarada HABILITADA a proponente acima descrita. Ato contínuo, o processo será encaminhado para o Departamento Jurídico a fim de opinar quanto à Adjudicação e Homologação. Ato contínuo, para constar, lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Nada mais. Prefeitura Municipal de Severínia, 05 de dezembro de 2017.

COMISSÃO:

Cláudio Miguel

Pregoeiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Bruno Batista

Equipe de Apoio

Luiz Augusto Martinez

Equipe de Apoio

Marcelo Aparecido Chianpezan

Equipe de Apoio

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000073/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2017
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2017

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 42/2017 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a aquisição de hortifruti.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 42/2017, e ADJUDICO às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

LUZIA SILVIA SCARFALO – ME - CNPJ: 09.414.286/0001-26

Valor R$ 100.012,00

AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA 91858909520 - CNPJ: 17.522.325/0001-37

Valor R$ 91.380,00

EDA MARIA PEREIRA HORTIFRUTI - CNPJ: 14.131.762/0001-31

Valor R$ 103.682,00

MATRIZ ALIMENTOS EIRELI – EPP - CNPJ: 14.041.663/0001-69

Valor R$ 138.810,00

Encaminhe-se ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 05 de dezembro de 2017.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000068/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2017
PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2017

O Pregão Presencial – Registro de Preços nº 37/2017 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a aquisição de medicamento hospitalar.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO o Pregão Presencial – Registro de Preços nº 37/2017, e ADJUDICO às proponentes abaixo relacionadas, vencedoras deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

Comercial Cir. Rioclarense

CNPJ: 67.729.178/0004-91

VALOR R$ 173.281,20

Inova Com. Hospitalar Eireli

CNPJ: 18.872.656/0001-60

VALOR R$ 167.371,40

Mirassol Med Com. de Med. Eireli

CNPJ: 13.046.855/0001-03

VALOR R$ 31.098,00

Inovamed Com. de Med. Ltda

CNPJ: 12.889.035/0001-02

VALOR R$ 134.392,92

R.A.P Aparecida Com. de Med. Ltda

CNPJ: 06.968.107/0001-04

VALOR R$ 996,00

Dimebrás Com. Hospitalar Ltda

CNPJ: 56.081.482/0001-06

VALOR R$ 13.408,20

Cirúrgica Olímpio Eireli

CNPJ: 01.140.868/0001-50

VALOR R$ 34.675,00

Pró-Saúde Dist. De Med. Eireli - Me

CNPJ: 21.297.758/0001-03

VALOR R$ 66.477,80

Fragnari Dist. de Med. Ltda - CNPJ: 14.271.474/0001-82

VALOR R$ 79.601,20

Cirúrgica Onix – Eireli - CNPJ: 20.419.709/0001-33

VALOR R$ 27.840,40

Encaminhe-se ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 05 de dezembro de 2017.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito